
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 950, DE 7 DE MAIO DE 2008.

Dispõe sobre a criação do Centro de Integração Regional - Marabá e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista a necessidade de integrar as Regiões de Carajás, Araguaia e Lago de Tucuruí,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica criado o CENTRO DE INTEGRAÇÃO REGIONAL - MARABÁ.

Art. 2º O Centro de Integração Regional-Marabá funcionará com a representação dos seguintes órgãos:

I - Secretaria de Estado de Integração Regional - SEIR;

II - Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA;

III - Instituto de Desenvolvimento Florestal do Estado do Pará - IDEFLOR;

IV - Secretaria de Estado de Projetos Estratégicos - SEPE;

V - Instituto de Terras do Pará - ITERPA;

VI - Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF.

Art. 3º Aos órgãos que compõem o Centro de Integração Regional - Marabá, compete além das atribuições previstas em Lei o seguinte:

a) reunir os agentes envolvidos ou diretamente interessados no processo de desenvolvimento da Região;

b) apresentar ao Governo do Estado proposta consolidada da Política de Apoio ao Desenvolvimento da Região;

c) avaliar o desempenho das ações decorrentes da execução de ações estratégicas e programas para a Região;

d) articular e coordenar a formulação e implementação de mecanismos de participação da sociedade na programação, controle e avaliação da prestação dos serviços públicos.

Art. 4º A Coordenação do CIR Marabá caberá à Secretaria de Estado de Integração Regional.

Art. 5º O funcionamento do Centro de Integração Regional - Marabá será definido em regimento interno a ser homologado pela Secretaria de Estado de Integração Regional no prazo de sessenta dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 6º Este Decreto em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 7 de maio de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.165, de 09/05/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA



ESTADO DO PARÁ